



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 93 /85.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.067, de 26 de novembro de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.067, de 26 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único - A dívida do contribuinte do Imposto sobre Serviços para os efeitos deste artigo, corresponderá ao valor principal do tributo que não deverá exceder de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

URGENTE
1- Às Comissões de Jurisprudência e de Finanças
2- Cópia aos srs. Edis.
Em 13/12/85
Jamirayana

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIACÃO	
Recebido em	13/12/85
Prazo vence em/...../.....
Última sessão ordinária/...../.....
<i>[Signature]</i> DIRETOR DA SECRETARIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 59/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para o fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.067, de 26 de novembro de 1985.

2. Para a concessão da remissão da dívida dos contribuintes do Imposto sobre Serviços, o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.067, de 26 de novembro de 1985, fixou o valor de Cr\$ 60.000 do débito fiscal, compreendendo nesse valor não só o tributo corrigido mas também multa e juros de mora.

3. Com esse critério para apuração do valor de Cr\$ 60.000, o benefício fiscal vai atingir um número muitíssimo reduzido de contribuintes do ISS.

4. Para que seja abrangido um número maior de contribuintes do tributo municipal, nova redação deve ser dada ao parágrafo único do artigo 3º da citada Lei nº 2.067.

5. Com a exclusão da correção do imposto, da multa e dos juros de mora, a remissão da dívida beneficiará por certo, todos aqueles contribuintes de atividades de pequeno rendimento, atingindo assim a lei, o seu objetivo social.

6. Tratando-se de matéria de mais alto interesse social, solicito que o projeto de lei seja apreciado por essa Egrégia Câmara no período de convocação extraordinária nos termos do ofício nº 638/85.

7. Com a inclusão da presente matéria, os projetos de lei a serem examinados em trabalhos extraordinários passam de três para quatro.

Reitero a V. Exa., neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 1985

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal